



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

PUBLICADO EM 29/10/2007

Servidor

LEI Nº 04/2007.

Cria o Programa Bolsa Faculdade e autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e ou contratos com Instituições de Ensino Superior, pública ou privada, para concessão de bolsas de estudos.

O Prefeito **Municipal** de Pilão Arcado faz saber que a Câmara **Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **lei**:

Art. 1º. Fica criado o Programa Bolsa Faculdade.

Art. 2º. Fica o Executivo **Municipal** autorizado a celebrar convênio e/ou contrato com Instituições de Ensino Superior localizadas no Município, para implantação do Programa Bolsa Faculdade.

Parágrafo Único - A bolsa será destinada a aluno que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou filantrópica; ou supletivo de 2º grau público ou filantrópico no município.

Art. 3º. O convênio e/ou citado no artigo anterior poderá disponibilizar aos munícipes, por intermédio das Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, conveniadas e/ou contratadas, bolsas de estudos de ensino superior, até o limite de 300 (trezentas) bolsas simultâneas, sendo oferecidas até o limite de:

I – 220 (duzentos e vinte) bolsas no exercício de 2007;

II – 250 (duzentas e cinquenta) bolsas no exercício de 2008;

III – 280 (duzentos e oitenta) bolsas no exercício de 2009; e

IV – 300 (trezentas) bolsas no exercício de 2010;

Art. 4º. As despesas do Município com a presente **lei** estão estimadas em R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) para as bolsas de estudos concedidas, sendo este o limite de despesas para o exercício de 2007, correndo estas despesas à conta de dotação orçamentária própria consignada na **lei** orçamentária referente ao exercício de 2007, suplementada em até 150% (cento e cinquenta por cento), se necessário.

Parágrafo único. As despesas referentes aos exercícios de 2008 e seguintes correrão a conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros, e não poderão

Praça Franklin Lins, S/N – Centro – Pilão Arcado-Bahia – CEP 47240-000
CNPJ.: 13.692.033/0001-91 – Fone/Fax.: (74) 3534-2141



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

ultrapassar os limites de bolsas e de despesas fixados nesta **lei** para cada exercício financeiro.

Art. 5º. Fica a Prefeitura **Municipal** autorizada a firmar os termos aditivos e de rratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta **lei**, desde que a finalidade do convênio não seja desvirtuada e não sejam geradas para o Município despesas não autorizadas nesta **lei**.

Art. 6º. A Prefeitura se compromete a arcar com 50% (cinquenta por cento), do valor da mensalidade dos alunos considerados na forma desta lei como bolsistas.

Parágrafo Único - Para pagamento de bolsas de servidores públicos do Poder Executivo, a Prefeitura adicionará o valor correspondente aos 50% definido no caput deste artigo na folha de salários do servidor em forma de gratificação.

Art. 7º São requisitos, para solicitar uma **bolsa**:

I – ser morador de Pilão Arcado há pelo menos 60 (sessenta) meses, contados da data de solicitação da bolsa;

II – pertencer a um núcleo familiar com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio; e

III – ter sido aprovado no vestibular do curso para o qual pleiteia a **bolsa** de estudos.

Art. 8º Grupo de trabalho será responsável pela seleção dos bolsistas, sendo que a classificação se dará, no caso de alunos ingressantes, com maior pontuação obtida pelo solicitante no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, ou equivalente, do ano anterior ao ano de inscrição.

Parágrafo Único – Para renovação da **bolsa** de estudos são condições necessárias:

I - que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas;

II – que o número de faltas do bolsista não exceda 20% (vinte por cento) do total de aulas; e

III – que o bolsista desenvolva estágio não-remunerado, a critério da Administração **Municipal** e em unidades desta, dentro de sua área de estudos, por no mínimo 240 horas anuais, a cada ano em que receber a **bolsa** de estudos.

Parágrafo Único - Os alunos que trabalham poderão prestar o serviço comunitário nos finais de semana e feriados, ou em até nos quatro anos a que seguir a formatura.

Art. 9º Para alcançar os objetivos propostos nesta lei, o Poder Executivo de Pilão Arcado e a Instituição de Ensino Superior, conveniada ou contratada, assumem as seguintes obrigações:

Praça Franklin Lins, S/N – Centro – Pilão Arcado-Bahia – CEP 47240-000
CNPJ.: 13.692.033/0001-91 – Fone/Fax.: (74) 3534-2141



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

I – Das Obrigações Comuns

- a) propiciar reciprocamente condições para a adequada aplicação desta Lei, estabelecendo meios e formas para a sua concretização;
- b) propiciar condições que assegurem confiável fluxo de dados e de informações; e
- c) assegurar a oferta de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento desta Lei.

II – Das Obrigações da Instituição de Ensino Superior conveniada e ou contratada.

- a) designar um representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos;
- b) arcar com custo de infra estrutura, materiais, equipamentos e pessoal necessários a atividade de Educação objeto desta Lei.

III – Das Obrigações da Prefeitura

- a) arcar com 50% dos custos das mensalidades dos bolsistas, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) realizar todo o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos; e
- c) dar publicidade dos métodos de cadastramento e seleção, de forma a haver total transparência em todo o processo;
- d) quando solicitado pela conveniada, elaborar laudo social dos bolsistas, logo após a seleção e antes da inscrição no curso, para confirmar a renda per capita familiar.

Art. 10 Será excluído, automaticamente, do Programa Bolsa Faculdade o beneficiário que:

I – deixar de residir no Município de Pilão Arcado;

II – não comprovar frequência e rendimento mínimo de 80% (oitenta por cento) das aulas por período letivo, considerado para efeito de rendimento a quantidade de disciplinas objeto da matrícula em relação a grade curricular do curso; e

III – não concluir o curso de graduação no prazo de duração do curso estabelecido pelo Ministério da Educação para a Instituição de Ensino Superior conveniada ou contratada.



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

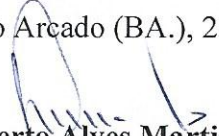
Art. 11 Para viabilizar o pagamento de despesas de implantação e manutenção do Programa criado por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, o artigo 68 da Lei nº 4.320/64, de 4 de maio de 1964.

Art. 12 O Poder executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 13 Esta **lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 003/2006.

Pilão Arcado (BA.), 25 de abril de 2007.


Roberto Alves Martins
Prefeito Municipal